



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF N° 014/2022 Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro Alex William Hoppe

Matrícula: 273

Processo: SEI-220011/000704/2022

Endereço Residencial:

Rua Alberto Tokarski, nº 11, Galpão

Centro - Canoinhas - SC

Cep.: 89.460-070

Assunto: renovação da garantia nos termos do §5º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019

Prezado(a),

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **NOTIFICA** o/a Leiloeiro(a) em epígrafe a respeito da necessidade de apresentação de novo endosso da garantia, indispensável para o exercício da leiloaria, conforme previsto no §3º do art. 41 e art. 45, *caput*, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

(...)

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução

Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

(...)

§ 5º Deverá o leiloeiro apresentar novo endosso ou carta fiança com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, com data de vigência para o primeiro dia posterior ao vencimento do contrato anterior, a fim de que não haja solução de continuidade da garantia.

Ressaltamos que o prazo previsto no §5º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 encerrou-se em **03.02.2022**; portanto, superado o prazo de **5 dias** – que consta do art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/1999, sem que haja o cumprimento da obrigação – V.S^a. ficará sujeito a instauração de processo

administrativo com fundamento no inciso III, art. 85 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, que poderá ensejar a aplicação da penalidade de **suspensão**, nos termos do inciso II do art. 88 da mesma Instrução Normativa.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

(...)

§ 5º Deverá o leiloeiro apresentar novo endosso ou carta fiança com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, com data de vigência para o primeiro dia posterior ao vencimento do contrato anterior, a fim de que não haja solução de continuidade da garantia.

Art. 85. Constituem-se infrações disciplinares:

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

Art. 88. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XIII do art. 85 desta Instrução Normativa.

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

1. requerimento devidamente assinado;

2. apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019);

Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 4º A junta comercial deverá figurar na apólice de fiança ou seguro como segurada e o leiloeiro como tomador, cuja vigência deverá abranger o período de 16 (dezesesseis) meses, facultado ao interessado oferecer garantia para períodos superiores.

3. comprovante de pagamento da apólice;

4. comprovante de realização de Consulta de Apólice de Seguro Garantia extraído pelo site da SUSEP – <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>; e

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do **Fale Conosco**, disponível no **site da JUCERJA**, devendo escolher no assunto: **ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores**.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área**, em 12/04/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31377609** e o código CRC **D42CDFC1**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000704/2022

SEI nº 31377609

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430